



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: _____
FL: _____

PROJETO DE LEI Nº _____ /2017

SÚMULA: Institui a **Semana e o Dia de Conscientização Sobre a Síndrome da Alienação Parental** no Município de Londrina.

SALA DAS SESSÕES, 21 de março de 2017.


PASTOR GERSON ARAÚJO
VEREADOR

Texto do Projeto de Lei anexo



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: _____
FL: _____

PROJETO DE LEI N^o _____ /2017

SÚMULA: Institui a **Semana** e o **Dia** de **Conscientização Sobre a Síndrome da Alienação Parental** no Município de Londrina.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1^o Fica instituída a **Semana Municipal de Conscientização Sobre a Síndrome da Alienação Parental** no Município de Londrina, a ser anualmente celebrada no período de 24 a 30 do mês de abril, com o objetivo de valorizar e apoiar a realização de encontros, estudos, debates, eventos e todas as atividades relacionadas à conscientização sobre a **Síndrome da Alienação Parental**.

Art. 2^o De igual forma e com os mesmos propósitos do artigo anterior, fica instituído no Município de Londrina o **Dia Municipal de Conscientização** sobre a **Síndrome da Alienação Parental**, a ser anualmente comemorado em 25 de abril.

Art. 3^o Na **Semana** e no **Dia** da **Conscientização Sobre a Síndrome da Alienação Parental** serão devolvidas diversas atividades, eventos e palestras ligadas ao tema pelas instituições afins com conhecimento de causa sobre o tema **Alienação Parental**.

Art. 4^o Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 21 de março de 2017.


PASTOR GERSON ARAÚJO
VEREADOR



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: _____
FL: _____

PROJETO DE LEI Nº _____ /2017

JUSTIFICATIVA

A inclusa mensagem tem por finalidade instituir a Semana Municipal de Conscientização Sobre a Síndrome da Alienação Parental no Município de Londrina, a ser anualmente celebrada no período de 24 a 30 do mês de abril, com o objetivo de valorizar e apoiar a realização de encontros, estudos, debates, eventos e todas as atividades relacionadas à conscientização sobre a Síndrome da Alienação Parental (SAP). Da mesma forma, visa instituir 25 de abril (dia internacional ao combate de alienação parental) como Dia Municipal de Conscientização sobre a Síndrome da Alienação Parental.

É de conhecimento que o mal da alienação parental é prática mais que comum em mais de 80% (oitenta por cento) nas relações de pais separados, com manejo falso da Lei Maria da Penha, denúncias de abusos sexual, etc. São atos criminosos que visam afastar os filhos do outro cônjuge, ou das pessoas que mantenham vínculos de afetividade com estes. Aliás, importante mencionar que em 10 anos (2004 a 2014) a taxa de divórcios no Brasil cresceu mais de 160%.

Por estas razões, somente no ano de 2010 através da Lei Federal 12.318/2010, a alienação parental foi tipificada e definida como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.

No entanto, não existe até o momento em nosso ordenamento jurídico norma penal capaz de efetivar o temor reverencial dessas condutas criminosas, onde as crianças e adolescentes são as maiores vítimas, seja por invenções descabidas de fatos inexistentes, de denúncias criminais falsas, propositais, visando unicamente impedir o contato, a convivência.

Ainda, lembramos que, a Constituição Federal em seu artigo 227 determina absoluta prioridade da criança e do adolescente, como dever da família, da sociedade e do Estado, devendo-se garantir sua dignidade e liberdade na vida familiar e permanecerem a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Por tudo quanto aqui sucintamente foi exposto, submetemos à apreciação de nossos Nobres Pares e contamos com o apoio para a aprovação da presente proposta.

SALA DAS SESSÕES, 21 de março de 2017.


PASTOR GERSON ARAÚJO
VEREADOR